

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003495/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062437/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.111769/2020-71
DATA DO PROTOCOLO: 27/11/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.101972/2020-30
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR, CNPJ n. 10.992.464/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON MUFFATO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, CNPJ n. 78.115.524/0001-15, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio do plano da CNTC, EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares nos municípios de Assis Chateaubriand, Céu Azul, Guairá, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Santa Helena, São José das Palmeiras, Toledo e Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná/PR, com abrangência territorial em Céu Azul/PR, Guaíra/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Nova Santa Rosa/PR, Santa Helena/PR, São José das Palmeiras/PR, Toledo/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Assegura-se, a partir de 1º DE JUNHO DE 2020, aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que tenham 90(noventa) dias ou mais de serviços prestados ao mesmo empregador, os seguintes pisos salariais:

a) Aos empregados que exerçam as funções de Empacotador, fica assegurado piso salarial de R\$ 1.103,00 (Hum mil cento e três reais).

b) Aos empregados que exerçam as funções de Copa, Cozinha, Limpeza, Contínuos, Office-Boys, Repositor, Porteiros, Auxiliar de Açougueiro, Auxiliar de Panificação e Auxiliar de Confeiteiro, fica assegurado piso salarial de R\$ 1.276,00 (Um mil duzentos e setenta e seis reais).

- c)** Aos demais empregados, fica assegurado piso salarial de R\$ 1.404,00 (um mil quatrocentos e quatro reais).
- d)** Aos vendedores e comissionistas, estabelece-se a garantia mensal mínima de R\$ 1.436,60 (um mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)
- e)** O piso salarial do Menor Aprendiz será equivalente ao Salário Mínimo Nacional.
- f)** Aos empregados que comprovem serem estudantes e admitidos para jornada de seis horas diárias e de trinta e seis horas semanais, fica assegurado piso salarial proporcional relativamente a função que vier desempenhar na Empresa.

Parágrafo Primeiro: Nos primeiros noventa dias de contratualidade, fica garantido salário igual a 1.170,00 (um mil e cento e quarenta e seis reais e sete centavos) a todos os Empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, exceto os Empregados das funções previstas na cláusula 3ª da letra "A" acima.

Parágrafo Segundo: Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como, anotar na C.T.P.S, o referido contrato.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em primeiro de junho de 2020, será concedida correção salarial a todos os empregados em Mercados, Minimercados, Supermercados, Hipermercados e Lojas de Atacarejos (Atacado e Varejo no mesmo local), aplicando-se respectivamente, sobre os salários recebidos em junho/2019 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela:

Trabalhando e/ou Admitidos em:

jun/19	2,0500%	dez/19	1,0248%
jul/19	1,8788%	jan/20	0,8540%
ago/19	1,7080%	fev/20	0,6832%
set/19	1,5372%	mar/20	0,5124%
out/19	1,3664%	abr/20	0,3416%
nov/19	1,1956%	mai/20	0,1708%

Parágrafo Primeiro: A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde Junho de 2019. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem legal ou judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais, resultantes da aplicação deste instrumento, retroativas a 01/06/2020, serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao registro deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUINTA - COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de **R\$ 1.436,60 (um mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)**, após 90 (noventa) dias de serviços prestados ao mesmo empregador, ou se comprovado no momento da contratação, no mínimo 12 (doze) meses de experiência na função.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados comissionistas, os empregadores fornecerão mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado. A

parte variável do salário dos comissionistas para fins de cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, será considerada a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, corrigindo-se mês a mês os valores das referidas comissões, pelos índices do I.N.P.C./I.B.G.E., de acordo com a tabela oficial, ou outro índice que vier a substituí-lo, mantendo o valor real da comissão do último mês. No cálculo das férias e verbas rescisórias será considerada a média das comissões atualizadas como exposto acima, observando-se os 12 (doze) meses anteriores ao período de fruição ou pagamento, e, no cálculo do 13º salário, será considerada a média das comissões, atualizadas no ano de referência.

Parágrafo Segundo: GESTANTES COMMISSIONISTAS: Para pagamento dos salários correspondentes à licença maternidade, desde que o INSS aceite o regime de correção das comissões, a remuneração a ser observada corresponderá a média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidos segundo o mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade, independentemente de aceitação ou não pelo INSS do cálculo pela média das comissões corrigidas. É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei Nº 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente. O cálculo do atestado médico será feito pela média salarial do comissionado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO MORTE / FUNERAL

Em caso de morte ou falecimento de Empregado, a empresa pagará aos seus dependentes habilitados junto a Previdência Social, o valor equivalente de **R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais)** a título de Auxílio Morte/Funeral, excluindo-se os empregados que a empresa já possuem Seguro de Vida ou Auxílio Funeral.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOMINGOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/12/2020 a 31/05/2021

Além do salário normal do empregado, será concedido um vale-compra/vale alimentação ou pagamento, sem integração ao salário, em natureza indenizatória, no valor de **R\$ 61,24 (sessenta e um reais e vinte e quatro centavos)** para cada empregado que prestar serviços no domingo, com direito proporcional à jornada normal.

CLÁUSULA OITAVA - FERIADO 01/05/2021

Fica estabelecida a troca do feriado do Dia do Trabalhador de **01/05/2021 (sábado)** para o dia **03/05/2021 (segunda-feira)**, mantendo-se vigentes os demais dispositivos referentes aos feriados da Convenção Coletiva 2019/2021.

CLÁUSULA NONA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem 75 (setenta e cinco) minutos a jornada normal diária de trabalho, farão jus a refeição fornecida pelo Empregador ou o pagamento equivalente a **R\$ 17,75 (dezesete reais e setenta e cinco centavos)**, por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL / ASSISTENCIAL

Conforme Assembleia Geral dos Trabalhadores do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO realizada em 08 de maio de 2020, fica estabelecido o desconto da Taxa Negocial, no valor equivalente a 2 (dois) dias da remuneração “per-capita”, limitado a **R\$ 100,00 (cem reais)** por funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os funcionários que se o opuserem ao desconto, deverão formalizar sua opção pessoalmente, em até 30 (trinta dias) a partir do registro deste instrumento coletivo ou nas demais cidades de área de abrangência via carta registrada, junto ao sindicato obreiro, não se admitindo que essa opção seja feita junto à empresa, e nem por quaisquer meios eletrônicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto da Taxa Negocial dar-se-á na folha de pagamento do mês seguinte ao registro deste instrumento coletivo, com recolhimento ao sindicato laboral até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O desconto da Taxa Negocial dos novos empregados admitidos na empresa e aos que até o prazo estipulado no caput desta cláusula não se manifestaram autorizando o desconto, poderá ser realizado a qualquer tempo, desde de que não haja oposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, no prazo de até 15 dias antes da audiência designada, para, querendo, intervir na relação processual conforme seu interesse.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPRESAS E EMPREGADOS ABRANGIDOS

O presente Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrange as empresas e empregados das respectivas categorias econômicas e profissionais em Mercados, Minimercados, Supermercados, Hipermercados e Atacarejos (Atacado e varejo no mesmo local), nos municípios de CÉU AZUL/PR, ENTRE RIOS DO OESTE/PR, GUAÍRA/PR, MARECHAL CANDIDO RONDON/PR, MERCEDES/PR, NOVA SANTA ROSA/PR, OURO VERDE DO OESTE/PR, PATO BRAGADO/PR, QUATRO PONTES/PR, SANTA HELENA/PR, SÃO JOSE DAS PALMEIRAS/PR, SÃO PEDRO DO IGUAÇU/PR, TOLEDO/PR e VERA CRUZ DO OESTE/PR.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, pactuada entre as partes, permanecem vigentes, excluídas aquelas que conflitem com os ditames neste instrumento celebrados.

EVERTON MUFFATO
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS
DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR

**ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO**

**ANEXOS
ANEXO I - ROL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.